

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE PARA TODOS . Capítulo I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E FÓRO. Art. 1º - A ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE PARA TODOS, também designada pela sigla "AAPT" com sede e foro na Rua João Ramalho, 1492, CEP 64004-560, Bairro Nova Brasília, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. É uma associação de natureza social e filantrópica, sem finalidades lucrativas e vinculação política ou partidária, e tem por finalidade o fomento da cultura e das artes em geral para crianças e idosos. Organizando e promovendo eventos, exposições e oficinas artístico-culturais que valorizem as produções artísticas locais a fim de conscientizar das pessoas quanto a importância da cultura para os processos de socialização de crianças e idosos, evidenciar a relevância da preservação dos valores culturais; contribuir para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico e sua relevância para a manutenção de um convívio saudável, promover oficinas de dança, teatro e outras atividades que possam contribuir para a socialização e o estímulo mental de crianças e idosos. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente.

REF.18294

RESOLUÇÕES**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**

Resolução nº 005/2023 - CGFR

Estabelecimento de Medidas de Contenção de Despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), no uso das atribuições conferidas pelo § 2º em conjunto com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 21.908, datado de 17 de março de 2023, e

Considerando a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a situação financeira do Estado do Piauí, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando a queda abrupta nas receitas arrecadadas a título de Fundo de Participação do Estado – FPE, especialmente nos meses de julho e agosto/2023;

Considerando a necessidade assegurar economia orçamentária para viabilizar a execução de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como a folha de pagamento;

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre a possibilidade de redução unilateral de contratos administrativos, limitado ao percentual de 25% do valor original;

Considerando que o inciso XIV do art. 78 da Lei 8.666/93, que possibilita a suspensão temporária dos contratos administrativos por um período de até 120 (cento e vinte dias), por ordem escrita da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, ficam obrigados a promover uma redução de 15% (quinze por cento) do valor global dos contratos administrativos vigentes que envolvam a contratação de mão de obra terceirizada e a locação de veículos.

§ 1º A unidade responsável pelas contratações administrativas de cada unidade gestora deverá notificar as empresas terceirizadas e as locadoras de veículos envolvidas sobre a redução estabelecida por esta Resolução e tomar as medidas necessárias para a sua implementação.

§ 2º Cada unidade gestora deverá realizar as supressões dos contratos vigentes mediante celebração de termos aditivos, refletindo as novas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º A área responsável pela fiscalização dos contratos deverá monitorar o cumprimento das novas cláusulas estabelecidas nos aditivos contratuais.

§ 4º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados –CGFR, mediante requerimento justificado, poderá determinar percentuais de redução diferenciados para cada órgão e entidade, observando o limite global de redução estabelecido neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, ficam obrigados a promover a redução de 10% (dez por cento) do limite mensal destinado às despesas com diárias e suprimento de fundo e 15% (quinze por cento) do limite mensal com operações planejadas.

§ 1º O limite mensal das despesas mencionadas no caput, refere-se àquele definido no art. 2º da Resolução nº 03/2021 - CGFR, de 29 de março de 2021, ou outro limite definido pela CGFR.

§ 2º Os gestores responsáveis pela execução das despesas citadas no *caput* deste artigo deverão aplicar a redução estabelecida e assegurar que as limitações sejam cumpridas por todos os setores.

§ 3º Cabe à Secretaria da Fazenda, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFE, ajustar o valor de Liberação de Cota mensal refletindo as novas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A CGFR poderá determinar a redução em outras despesas não especificadas nos art. 1º e 2º, oficiando os órgãos ou entidades responsáveis pela despesa.

Art. 4º - O dispêndio mensal de cada entidade ou órgão público, relativo à promoção de shows artísticos, patrocínios e promoções de eventos e outras despesas similares, ficará restrito a 50% (cinquenta por cento) da média mensal empenhada no intervalo de janeiro a julho de 2023 com os citados eventos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão promover a suspensão temporária por 120 (cento e vinte) dias de despesas e de contratos administrativos, custeados com recursos das Fontes de Recursos 500 ou 501, relativas:

- I - Manutenções Prediais;
- II - Aquisições de materiais permanentes;
- III - Obras e Reformas.

Art. 6º As despesas relacionadas ao deslocamento de agentes públicos, tais como diárias e passagens, com a finalidade de participação em cursos, treinamentos, congressos, workshops e outros eventos similares, ficam restritas a no máximo 02 (dois) representantes de cada órgão participante, ainda que um deles seja o gestor do órgão.

Art. 7º As medidas de contenção de despesas determinadas por esta resolução tem aplicação exclusiva sobre os contratos e despesas custeados com recursos 500 e 501.

Parágrafo único. No caso das suspensões contratuais e sempre que for viável, os órgãos e entidades poderão optar por sua continuidade através de outras fontes de recursos, tais como operações de crédito ou recursos provenientes da União, mediante requerimento justificado encaminhado à CGFR.

Art. 8º Compete à Secretaria da Fazenda monitorar o cumprimento das determinações estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo Único. A SEFAZ poderá anular os saldos relativos às reservas orçamentárias ainda não empenhadas, relativas às despesas reduzidas ou suspensas por esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR deliberará sobre os casos excepcionais de execução de despesas, os quais não se submeterão ao disposto nesta Resolução.

Art. 10 Os contratos e despesas custeados com recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva não se submetem às disposições desta resolução.

Art. 11 Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta resolução, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estarão sujeitos ao bloqueio da Unidade Gestora para emissão de empenhos e/ou pagamentos nas fontes de recursos 500 e 501, ressalvadas as despesas relativas à folha de pagamento, contas públicas, ao cumprimento de decisões judiciais, aos ajustes necessários ao correto registro contábil e outras despesas de caráter obrigatório.

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias, deverão implementar as medidas estabelecidas nesta resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Junior
Secretário de Fazenda
Presidente da CGFR

(assinado eletronicamente)
Francisco Gomes Pierot Júnior
Procurador Geral do Estado

(assinado eletronicamente)
Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)
Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Administração

(assinado eletronicamente)
Washington Luís de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

REF.18304

ATAS

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI-PI

ATA da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – CPL/IAEPI, para resultado do exame da documentação constante dos Envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas participantes da CARTA CONVITE n.º 04/2023, objeto do Processo Administrativo nº 00226.000256/2023-77.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00h (onze) horas, na sala de reunião da Coordenadoria de Licitações do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do órgão, composta pelos membros abaixo assinados, para resultado do exame da documentação constante dos Envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas participantes da CARTA CONVITE n.º 04/2023, objeto do Processo Administrativo nº 00226.000256/2023-77, destinada a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nas localidades CHALÉ, BAIXÃO NOVO E SOLTA, no município de Santa Luz – PI.

Não compareceu nenhuma empresa a esta sessão.

Sem maiores filigranas, passou-se ao resultado do exame dos acervos constantes dos Envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

O corpo técnico dessa Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos técnicos do Núcleo de Engenharia do IAEPI, exercitando os trabalhos de avaliação da documentação constante no envelope 02, conforme critério previamente estabelecido e divulgado, constatou que a empresa **TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Proposta de Preços composta por 1 (um) volume, dentro da expectativa de preços praticados no mercado e em consonância com o limite admitido pelas planilhas que compõem o Instrumento Convocatório, subscritas pelo chefe do setor de Engenharia do órgão, na importância de R\$ 231.646,42 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Em sequência, o corpo técnico dessa Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos técnicos do Núcleo de Engenharia do IAEPI, exercitando os trabalhos de avaliação da documentação constante no envelope 02, conforme critério previamente estabelecido e divulgado, constatou que a empresa **DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGICAS LTDA** apresentou Proposta de Preços composta por 1 (um) volume, dentro da expectativa de preços praticados no mercado e em consonância com o limite admitido pelas planilhas que compõem o Instrumento Convocatório, subscritas pelo chefe do setor de Engenharia do órgão, na importância de R\$ 235.327,62 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Em sequência, o corpo técnico dessa Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos técnicos do Núcleo de Engenharia do IAEPI, exercitando os trabalhos de avaliação da documentação constante no envelope 02, conforme critério previamente estabelecido e divulgado, constatou que a empresa **VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR** apresentou Proposta de Preços composta por 1 (um) volume, dentro da expectativa de preços praticados no mercado e em consonância com o limite admitido pelas planilhas que compõem o Instrumento Convocatório, subscritas pelo chefe do setor de Engenharia do órgão, na importância de R\$ 236.739,33 (duzentos e trinta e